



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 295, DE 2008

(Apensadas: PEC nº 109/2011, PEC nº 437/2014, PEC nº 115/2015, PEC nº 121/2015 e PEC nº 126/2015)

Altera os arts. 149, 159 e 239 da Constituição Federal para dispor sobre o Fundo Nacional do Ensino Técnico.

Autor: Deputado ANDRE VARGAS

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado André Vargas é o primeiro signatário desta proposta de Emenda à Constituição, que visa alterar os art. 149, art. 159 e art. 239 da Carta Magna, para criar o Fundo Nacional do Ensino Técnico.

A proposta dispõe que o Fundo será composto com recursos advindos de contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas; do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; das multas de trânsito; do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza; do imposto sobre produtos industrializados e das contribuições para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Na justificação, o ilustre Parlamentar ressalta ser necessário “dar sentido ao ensino médio brasileiro”, uma vez que sessenta e dois por cento de seus concluintes não conseguem ingressar na universidade, contando com uma formação geral, mas não com uma formação profissional ou técnica. Assim, a criação de um Fundo para o financiamento do ensino técnico em

Apresentação: 09/04/2025 20:19:37.590 - CCJC
PRL2 CCJC => PEC 295/2008

PRL n.2



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Gabinete do Deputado Lafayette de Andrade****Vice-Líder do REPUBLICANOS**

escolas públicas garantiria aos estudantes uma gama extensa de conhecimentos que lhes permitirá ingressar qualificados no mercado de trabalho ou consistentemente preparados no ensino superior.

À referida proposição, foram posteriormente apensadas cinco outras, a saber:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 109, de 2011, cujo primeiro signatário é o Deputado Osmar Terra, que dá nova redação ao art. 159 da Constituição Federal, para excluir da destinação da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, o 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, e colocar em seu lugar 0,6% (seis décimos por cento) destinados a fundo de desenvolvimento da Região Hidrográfica do Uruguai;

- Proposta de Emenda à Constituição nº 437, de 2014, primeiro signatário o Deputado Rodrigo Garcia, que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Técnico de Nível Médio (FUNDETEC), no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e prevê o seu custeio pelo produto da arrecadação dos impostos de competência da União, bem como a destinação de eventuais sobras ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação;

- Proposta de Emenda à Constituição nº 115, de 2015, primeiro signatário o Deputado Vicentinho, que altera os arts. 159, 239 e 240 da Constituição Federal e lhe acrescenta art. 227-A, para dispor sobre o Fundo de Promoção da Igualdade Racial, custeado pelos dois por cento da destinação da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados anteriormente destinados ao Fundo de Participação dos Municípios, por três por cento dos recursos do PIS e do PASEP e por pelo menos trinta por cento das contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, “destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical”;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

- Proposta de Emenda à Constituição nº 121, de 2015, primeiro signatário o Deputado Osmar Terra, que dá nova redação ao art. 159 da Constituição Federal e cria o fundo de Desenvolvimento da Região Hidrográfica do Uruguai; e

- Proposta de Emenda à Constituição nº 126, de 2015, primeiro signatário o Deputado Reginaldo Lopes, que altera os arts. 159 e 239 da Constituição Federal e acrescenta o art. 227-A a seu texto, para dispor sobre o Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Superação do Racismo e Reparação de Danos.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com os art. 32, inciso IV, b, e art. 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar, preliminarmente, as proposições que visem alterar o texto constitucional quanto à sua admissibilidade, verificando as limitações processuais, circunstanciais e materiais elencadas pelo art. 60 da Constituição Federal.

Na legislatura passada, a matéria foi distribuída ao ilustre ex-Deputado Gerson Peres, que lhe ofereceu parecer, não apreciado por esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Colegiado pronunciamento quanto à admissibilidade das Propostas de Emendas à Constituição em epígrafe.

O exame de admissibilidade consiste em um juízo preliminar no qual se examina, exclusivamente, a observância das limitações impostas pela Constituição Federal de 1988 ao poder constituinte reformador, mais precisamente: os limites procedimentais, circunstanciais e materiais. O exame



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Gabinete do Deputado Lafayette de Andrade****Vice-Líder do REPUBLICANOS**

em questão antecede e, em hipótese de inadmissibilidade, é prejudicial ao exame de mérito a ser proferido pela comissão especial competente.

Na forma regimental, cumpre-nos, então, examinar se a PEC nº 295, de 2008, e seus apensos, as PEC nº 109, de 2011; PEC nº 437, de 2014; PEC nº 115, de 2015; PEC nº 121, de 2015; e PEC nº 126, de 2015, foram subscritas por, no mínimo, um terço dos Deputados Federais (conforme disposto no art. 60, inciso I, da Constituição), requisito que, de acordo com os levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa, restou atendido. Então, as propostas não padecem de nenhum vício quanto legitimidade de iniciativa, e, portanto, obedecem à exigência constante no art. 60, inciso I, da Constituição Federal e no art. 201, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por outro lado, o próprio texto constitucional impõe limitações circunstanciais de excepcional gravidade nas quais não poderá a Constituição ser emendada, quais sejam: na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (art. 60, § 1º), circunstâncias que inocorrem no momento, eis que o País se encontra em plena normalidade político-institucional. Portanto, não vislumbramos qualquer limite circunstancial ao Poder Constituinte derivado Reformador.

Há que se considerar, ainda, a determinação constitucional que estabelece limites materiais expressos de que não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, incisos I a IV).

Entendemos que não há, nas Propostas de Emendas à Constituição em exame, violação às mencionadas cláusulas pétreas. Não se vislumbra, de igual modo, tendência para abolir cláusula pétreia implícita, consistente nos princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito instaurado pela Constituição de 1988.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Gabinete do Deputado Lafayette de Andrade****Vice-Líder do REPUBLICANOS**

Verifica-se, também, que a matéria tratada nas proposições não foram objeto de nenhuma outra proposta de emenda à Constituição que tenha sido rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, o que não resulta afronta à regra constitucional de irrepetibilidade absoluta. Portanto, também não ocorre o impedimento mencionado no art. 60, § 5º, da Constituição.

Entendemos, ainda, que eventuais problemas de juridicidade e técnica legislativa (como as referências legislativas equivocadas), bem como o mérito das proposições, devem ser discutidos na Comissão Especial, a ser posteriormente constituída.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 295, de 2008; nº 109, de 2011; nº 437, de 2014; nº 115, de 2015, nº 121, de 2015; e nº 126, de 2015.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2025.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA**Relator**

* C D 2 5 6 4 8 5 7 3 7 5 0 0 *